



MENSAGEM Nº 8146 , DE 09 DE junho DE 2017.

Senhor Presidente,


Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de V.Exa., para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA OS PERCENTUAIS DAS GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS – GAEE E POR EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE, DEVIDAS AOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL MAG DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Os motivos que fundamentam a propositura encontram-se justificados na necessidade da permanente e contínua política de valorização do magistério da educação básica do Estado do Ceará, bem como, no cumprimento das negociações ocorridas entre o Governo e a categoria dos Professores.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a V.Exa. emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a V.Exa. e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jacome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

NP: 1398 / 2017



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

ALTERA OS PERCENTUAIS DAS
GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADES
EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS –
GAEE E POR EFETIVA REGÊNCIA DE
CLASSE, DEVIDAS AOS
PROFISSIONAIS DO GRUPO
OCUPACIONAL MAG DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação de Atividades Educacionais Especializadas – GAEE, a que fazem jus os ocupantes dos cargos e funções de Especialistas em Educação Básica de nível superior, integrantes do Grupo MAG, de que trata o art. 1º, da Lei n.º 16.104, de 12 de setembro de 2016, incidente exclusivamente sobre o vencimento base, passa a vigorar nos seguintes percentuais:

- I - 8,5% (oito e meio por cento), a partir de 1º de julho de 2017;
- II - 12% (doze por cento), a partir de 1º novembro de 2017.

Art. 2º A Gratificação por Efetiva Regência de Classe para o professor da Educação Básica de nível superior, integrante do Grupo MAG, prevista no art.62, inciso V, da Lei nº 10.884, de 2 de fevereiro de 1984, e suas alterações posteriores, incidente exclusivamente sobre o vencimento base, passa a vigorar nos seguintes termos:

- I – 18,5% (dezoito e meio por cento), a partir de 1º de julho de 2017 e 22% (vinte e dois por cento), a partir de 1º novembro de 2017, aos portadores de título de Licenciatura Plena;
- II– 23,5% (vinte e três e meio por cento), a partir de 1º de julho de 2017 e 27% (vinte e sete por cento), a partir de 1º novembro de 2017, aos portadores de certificado de Especialização, desde que estáveis no serviço público estadual;
- III – 28,5% (vinte e oito e meio por cento), a partir de 1º de julho de 2017 e 32% (trinta e dois por cento), a partir de 1º novembro de 2017, aos portadores de diploma de Mestre, desde que estáveis no serviço público estadual;
- IV – 48,5% (quarenta e oito e meio por cento), a partir de 1º de julho de 2017 e 52% (cinquenta e dois por cento), a partir de 1º novembro de 2017, aos portadores de diploma de Doutor, desde que estáveis no serviço público estadual.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

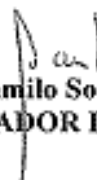
Art. 3º A Parcela Variável de Redistribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – PVR/FUNDEB, prevista no art. 4º da Lei Nº 15.243, de 6 de dezembro de 2012, passa a ser concedida aos professores graduados contratados nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de junho de 2000, no valor de R\$ 169,56 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 1º de julho de 2017 e R\$ 239,12 (duzentos e trinta e nove reais e doze centavos), a partir de 1º novembro de 2017, observada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo o pagamento proporcional em casos de carga horária diferenciada.

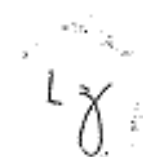
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



REUNIÃO FUNDEB
 LOCAL: SEFAZ
 Participantes: SEPLAG, SEFAZ e SEDUC

ANÁLISE - DESPESAS DE PESSOAL DO FUNDEB PARA 2017
 27/04/2017-PREENCHIDA PELA CÉLULA DE ORÇAMENTO DA COPEL-SEDUC
 1 - RECEITAS

Previsão FNDE para 2017⁽¹⁾ (a) 1.417.700,1

2 - DESPESAS

2.1 Mínimo exigido p/ Pessoal (b) 1.134.160,1 → 80% (b)/(a)

2.2 Projeção das Despesas de Pessoal do FUNDEB para 2017

MÊS	Empenhado em R\$ 1.000,00		Previsão baseada em Fev/2017 ⁽²⁾ Projeção 1	Previsão Grupo (Seduc, Sefaz e Seplag) / r1 ⁽³⁾ Projeção adotada	Impacto do reajuste (e) ⁽⁴⁾ De 7,64%
	2016	2017 ⁽⁵⁾			
Jan	77.073,4	77.955,3	77.955	77.073,4	88.340,6
Fev	81.815,2	75.740,5	75.740	81.815,2	88.340,6
Mar	91.309,0	88.121,4	75.740	91.309,0	88.914,0
Abr	87.893,8	98.654,0	75.740	87.893,8	88.914,0
Mai	85.562,5		75.740	85.562,5	88.914,0
Jun	131.674,3		113.811	131.674,3	135.659,9
Jul	84.862,8		75.740	84.862,8	91.545,6
Ago	86.839,1		75.740	86.839,1	91.545,6
Set	92.094,4		75.740	92.094,4	91.545,6
Out	91.268,5		75.740	91.268,5	91.545,6
Nov	91.914,8		75.740	91.914,8	94.177,2
Dez	205.642,8		136.333	146.642,8	140.172,0
TOTAL (c)	1.148.850,8	1.187.614,5	837.009.662,8	1.148.850,8	1.187.614,5

Notas:

(1) Receita adotada para o estudo prevista pelo FNDE, por meio da Portaria n. 08 de 28/12/2016 + R\$ 13 milhões de rendimento. O grupo se comprometeu, no entanto, a realizar nova reunião em Maio para revisar a previsão, já com os dados realizados do 1º quadrimestre

(2) Projeção 1: Baseada no valor empenhado em Fev/2017. No entanto esse mês não é representativo, pois a média de 2016 (expurgada a parcela extra de dezembro) é de R\$ 95.745, bem superior ao valor empenhado em Fev/2017 de R\$ 75.740,0

Obs.: a média não é de 95.745 e sim de 86.193 - a média da seplag não considerou 1/3 de férias e 13º salário

(3) Projeção adotada pelo grupo SEFAZ, SEPLAG e SEDUC: adotando o valor de pessoal empenhado em 2016, deduzido R\$ 59,0 milhões referente a parcela extra de dezembro.

(4) Impacto de 2,00% a partir de janeiro + 3,5% na Regência de classe a partir de julho + 3,5% na regência de classe a partir de novembro (e)

Obs.: isso não foi discutido na reunião

(5) A média de 2017 já com o reajuste de 2% é de 85.117

(6) Receita Corrente Líquida estimada na LOA 2017 de R\$ 17.240.717

	% do FUNDEB em pessoal	Análise em relação a LRF	
		Crescimento	Valor acréscimo não previsto ⁽⁶⁾
Previsão adotada para 2017 (d)	1.148.850,8 → 81%	2,0% (d)/(c) 3,4% (e)/(c)	22.978,0 15.685,0 (f)-(i)
com Revisão Geral 2% (j) = (d) c/ 2%	1.171.929,8 → 83%		
com reajuste real de 7,64% ano (l) = (j)+(g)	1.187.614,5 → 84%		
			% de Representatividade em relação à RCL ⁽⁶⁾ -
			46,14%

Handwritten signature and stamp.